



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A SMARAPD INFORMATICA LTDA.

CONTRATO Nº 017 /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 097/2019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG nº 6.451.242-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 - Centro, nesta cidade de Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.735.505/0001-71, com endereço na Rua Aurora, n.º 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo **Sr. Maurício Affonso**, portador da carteira de identidade nº 15.784.882-6 SSP/SP, CPF nº 065,410.288-00, conforme procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 097/2019, concernente à Licitação nº 001/2020, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, o **FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA DIVERSOS SETORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Item	Área da Administração Pública	Valor para Implantação e Treinamento	Valor Mensal da Licença de Uso	Valor Total da Licença de Uso (12 meses)	Valor Global (12 meses)
01	Sistema de Gestão de Receitas e Tributos Municipais;	R\$ 1.413,56	R\$ 4.947,43	R\$ 59.369,16	R\$ 60.782,72
02	Sistema de Gestão do Orçamento e Finanças do Município;	R\$ 1.413,56	R\$ 2.968,45	R\$ 35.621,40	R\$ 37.034,96
03	Sistema de Gestão dos Recursos Humanos e Folha de Pagamento;	R\$ 1.413,56	R\$ 2.968,45	R\$ 35.621,40	R\$ 37.034,96
04	Sistema de Compras, Licitações, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio;	R\$ 1.413,56	R\$ 2.968,45	R\$ 35.621,40	R\$ 37.034,96
05	Sistema de Serviços de	R\$ 1.413,56	R\$ 1.978,97	R\$ 23.747,64	R\$ 25.161,20



	Atendimento ao Cidadão e Controle de Processos				
06	Portal de Acesso às Informações Municipais;	R\$ 2.120,33	R\$ 1.484,23	R\$ 17.810,76	R\$ 19.931,09
07	Sistema de Gestão da Frota de Veículos Municipais	R\$ 2.120,33	R\$ 1.484,23	R\$ 17.810,76	R\$ 19.931,09
Total					R\$ 236.910,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – A implantação do software deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela secretaria requisitante.

2.2 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.3 – A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.4 – Eventuais atrasos na implantação dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.5 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.7 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.8 – Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 236.910,98 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e dez reais e noventa e oito centavos) considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o orçamento de 2020, sob a codificação 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, dentro das Unidades Orçamentárias 02.04.01, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião da assinatura dos Contratos onerando a LOA de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da ordem de serviços, prorrogável na forma do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

6.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

6.1.2 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

6.2 - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

6.2.1 - Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação, é competência da **CONTRATADA**:

6.2.2 - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

6.2.3 - Assistência na operação dos sistemas.

6.2.4 - Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas, bem como aos escritórios de contabilidade local.

6.2.5 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

6.2.6 - Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

6.2.7 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

6.3 - DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS / PROGRAMAS

6.3.1 - Entende-se por alterações:

6.3.1.1 - Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

6.3.1.2 - Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE** para atender suas necessidades legais ou operacionais.

6.3.1.3 - Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema.

6.3.2 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

6.3.3 - Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo etc.



6.3.4 - Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.8 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.9 - Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

7.1.10 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.

7.1.11 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

7.1.12 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega de cada sistema.

7.1.13 - Prestar manutenção aos sistemas.

7.1.14 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

7.1.15 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

7.1.16 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

7.1.17 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

7.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:



7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2.3 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.2.4 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.2.5 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

a)

Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

b)

Manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “RESTART”;

c)

Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.

8.2 – O pagamento referente à implantação será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, após a implantação efetiva do sistema e treinamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.5) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.3 - Os pagamentos referente à licença do Software serão feitos mensalmente até o 15º dia útil de cada mês, após a implantação efetiva do sistema e treinamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.5) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.4 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.5 – É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.6 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.7 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.8 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.



8.9 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.10 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.10.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula IX deste contrato.

8.10 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.6 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1 - Não haverá reajuste pelo prazo de 12 meses após o qual e, em caso de prorrogação deverá ser observado o item abaixo.

11.2 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 23 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF N.º 50.735.505/0001-71
Representante: Sr. Maurício Affonso
RG n.º 15.784.882-6 SSP/SP/CPF n.º 065.410.288-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
RG n.º

2)
RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA DIVERSOS SETORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br



E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SR. MAURÍCIO AFFONSO**

Cargo: **COORDENADOR DE VENDAS SOFTWARE POR PROCURAÇÃO**

CPF: 065.410.288-00 / RG: 15.784.882-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/09/1964

Endereço residencial completo: Rua Paraíso nº 372, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: comercial@smarapd.com.br

E-mail pessoal: mauricio.affonso@smarapd.com.br

Telefone(s): (16) 2111-9898

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Processo nº 097/2019

Contrato nº 017/2020

Contratado(a): SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA DIVERSOS SETORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 23 de Março de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 50.735.505/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2020

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da ordem de serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA DIVERSOS SETORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

VALOR: R\$ 236.910,98 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de março de 2020.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br